

[Aprovo o Caderno de Encargos](#)

(O Presidente da Câmara Municipal, Dr. António Manuel Pina Fonseca)

Procedimento - AS 39/2023

CADERNO DE ENCARGO

Aquisição de Serviços

Concurso Público

(Alínea b) do n.º 1 do Artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos)

Índice

Capítulo I - Disposições Gerais	5
Cláusula 1. ^a - Objeto do contrato a celebrar	5
Cláusula 2. ^a - Contrato	5
Cláusula 3. ^a – Prazo Contratual	6
Capítulo II – Obrigações das Partes.....	7
Cláusula 4. ^a - Obrigações do Prestador de serviços	7
Cláusula 5. ^a – Conformidade dos serviços a prestar.....	8
Cláusula 6. ^a – Garantia técnica	9
Cláusula 7. ^a – Trabalhadores afetos à prestação de serviços	10
Cláusula 8. ^a - Dever de sigilo e Proteção de Dados Pessoais	10
Cláusula 9. ^a - Prazo do dever de sigilo	11
Capítulo III – Obrigações do Município de Fornos de Algodres	13
Cláusula 10. ^a - Preço base e preço contratual	13
Cláusula 11. ^a - Condições de pagamento.....	15
Cláusula 12. ^a - Faturação.....	15
Capítulo IV – Acompanhamento e Fiscalização da Execução do Contrato	17
Cláusula 13. ^a – Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato	17
Capítulo V - Penalidades Contratuais e Resolução	17
Cláusula 14. ^a - Disposições Gerais.....	17
Cláusula 15. ^a - Resolução por parte do contraente.....	18
Cláusula 16. ^a - Resolução por parte do Prestador de serviços.....	18
Cláusula 17. ^a - Caução	19
Cláusula 18. ^a - Seguros.....	19
Capítulo VI - Disposições Finais.....	19
Cláusula 19. ^a - Casos de Força maior	19
Cláusula 20. ^a – Deveres de informação e comunicações	20

Cláusula 21. ^a - Foro competente.....	21
Cláusula 22. ^a - Direito aplicável e natureza do contrato.....	21
Cláusula 23. ^a – Contagem dos prazos.....	21
Cláusula 24. ^a – Garantias de dignidade no acesso ao trabalho.....	21
Capítulo VII – Especificações Técnicas	22
Cláusula 25. ^a – Especificações técnicas gerais.....	22
Cláusula 26. ^a – Locais para a prestação de serviços	26
Cláusula 27. ^a – Entrega dos bens objeto do contrato	26
Cláusula 28. ^a – Inspeção.....	26
Cláusula 29. ^a – Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	27
Anexo I – Características do vestuário	29
Anexo II – Instalações	43
Anexo III – Quantidades estimadas	45
Anexo IV – Logótipo (regras).....	49

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.ª - Objeto do contrato a celebrar

1. O Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com o Município de Fornos de Algodres, de ora em diante designado por Município, na sequência de um procedimento por concurso público, sem publicação no JOUE, para a Aquisição de Serviços, que tem por objeto principal **“Aquisição de Serviços de recolha, fornecimento, lavagem, higienização e tratamento de vestuário de trabalho dos Funcionários da Câmara Municipal de Fornos de Algodres, em regime plurianual”**, nos termos melhor definidos no presente documento e respetivos anexos.
2. O objeto do contrato envolve o fornecimento da roupa, bem como a recolha, limpeza, secagem a vapor, manutenção e reposição de vestuário de trabalho nas instalações do Município de Fornos de Algodres, com observância das especificações técnicas e as disposições normativas constantes do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos e respetivos anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Prestador de serviços;
 - f) O respetivo clausulado e os seus anexos.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
5. Os ajustamentos propostos pelo Município de Fornos de Algodres, nos termos previstos no artigo 99.º do CCP e aceites pelo prestador de serviços, nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo código, prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 2 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª – Prazo Contratual

1. O contrato inicia-se no dia útil seguinte ao da sua outorga, a qual terá lugar mediante recurso a assinatura digital qualificada, mantendo-se em vigor até **31 de dezembro de 2025**, não renovável, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.
2. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, tendo o prestador de serviços mais de um representante e outorgando o contrato em parte com assinatura(s) digital(is) e em parte com assinatura(s) autógrafa(s), considerar-se-á por si outorgado na data da última assinatura digital. Caso o prestador de serviços outorgue apenas com assinatura(s) autógrafa(s), considerar-se-á por si outorgado na data que tenha sido aposta conjuntamente com a(s) assinatura(s).

Capítulo II – Obrigações das Partes

Cláusula 4.^a - Obrigações do Prestador de serviços

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Cumprir com as especificações técnicas, requisitos mínimos e os níveis de serviço estabelecidos no **Capítulo VII – Especificações Técnicas**;
 - b) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao Município, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o Município;
 - c) Não alterar as condições da prestação dos serviços do presente caderno de encargos, salvo autorização do Município;
 - d) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
 - e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - f) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontre envolvidos;
 - g) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;

- h) Respeitar, no que seja aplicável à prestação de serviços a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, a legislação em vigor, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções dos fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
3. A título acessório, o Prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, combustíveis, seguros e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento contratado, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
4. O prestador de serviços fica ainda obrigado à colaboração com o Município nas iniciativas que possam vir a ser desenvolvidas por esta última, desde que incluídas no âmbito do objeto deste procedimento.

Cláusula 5.^a – Conformidade dos serviços a prestar

1. O Prestador de serviços obriga-se a entregar ao Município de Fornos de Algodres, os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos neste caderno de encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua utilização.
3. O Prestador de serviços é responsável perante o Município de Fornos de Algodres por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no mesmo em que os bens lhe são entregues.
4. Para acompanhamento da execução do contrato, o Prestador de serviços fica obrigado a entregar ao Município de Fornos de Algodres, **mensalmente, um resumo dos serviços efetuados no âmbito das cláusulas especiais;**
5. Todos os relatórios, registos, comunicações e demais documentos elaborados pelo Prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 6.^a – Garantia técnica

1. O Prestador de serviços obriga-se a colocar à disposição do Município de Fornos de Algodres os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos neste caderno de encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. O Prestador de serviços é responsável por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.
4. A prestação de serviços será executada pelo Prestador de serviços, sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, nos seguintes termos;
5. O Prestador de serviços deve apresentar **após a outorga do contrato** os seguintes documentos relativos aos detergentes a utilizar na execução do contrato, os quais não podem conter fosfatos na sua formulação química:
 - a. Fichas de segurança de detergentes e demais agentes utilizados na higienização do vestuário de trabalho afeto à presente prestação de serviços;
 - b. Fichas técnicas de detergentes e demais agentes utilizados na higienização do vestuário de trabalho afeto à presente prestação de serviços.
 - c. No processo de lavagem deverão ser, obrigatoriamente, utilizados doseadores de quantidade de detergentes de forma a garantir uma gestão otimizada dos respetivos consumos, com vista a uma performance dos serviços prestados ambientalmente adequado;
6. O Prestador de serviços deve efetuar a entrega das peças de vestuário em cruzeta, preferencialmente organizados por utilizador e sem mangas plásticas a envolver, de forma a reduzir o impacto ambiental da presente prestação de serviços;
7. O Prestador de serviços efetuará a supervisão e verificação de todas as peças de vestuário abrangidas pelo presente contrato por forma a garantir a perfeita condição de utilização do vestuário pelos seus colaboradores, bem como a sua boa apresentação visual.
8. O Prestador de serviços deve assegurar a continuidade do fabrico dos bens objeto do contrato pelo prazo de vigência do mesmo.

Cláusula 7.^a – Trabalhadores afetos à prestação de serviços

1. O Prestador de serviços obriga-se a cumprir o disposto no artigo 419.ºA do CCP, aplicável por via do n.º 2 do artigo 451.º do mesmo diploma, nos termos do qual:
 - a. Sendo a vigência do contrato **superior a 1 ano**, os trabalhadores afetos ao contrato prestam a sua atividade em regime de contrato de trabalho sem termo;
 - b. Sendo a vigência do contrato **igual ou inferior a 1 ano**, os trabalhadores afetos ao contrato podem prestar a sua atividade em regime de contrato de trabalho a termo, não podendo o vínculo laboral ter duração inferior à vigência do contrato de prestação de serviços
2. São aplicável as exceções previstas nos n.os 3 e 4 do artigo 419.º-A do CCP.

Cláusula 8.^a - Dever de sigilo e Proteção de Dados Pessoais

1. O Prestador de serviços compromete-se a garantir o sigilo quanto à informação obtida, quer por si própria, quer por qualquer pessoa, que no âmbito da adjudicação exerça funções por sua conta, obrigando-se igualmente a não utilizar essa informação para outros fins que não os do objeto do presente procedimento.
2. O Prestador de serviços obriga-se a manter em total e completo sigilo todas as informações de natureza profissional, consideradas pelo Município como confidenciais, nomeadamente, bem como toda a demais informação provada ou de propriedade do Município, adquirida no decurso de toda a atividade ou de qualquer outra informação que venha a tomar conhecimento por força da execução do contrato (“Informação Confidencial”).
3. O Prestador de serviços obriga-se a observar estritamente as indicações que lhe forem pontualmente fornecidas pelo Município, relativamente à divulgação da Informação Confidencial, devendo ainda consultar previamente aquela, sempre que tenha dúvidas relativamente à possibilidade de divulgação de determinada Informação Confidencial.
4. O Prestador de serviços, obriga-se ainda, nos termos do disposto na legislação nacional e comunitária relativa a Proteção de Dados, a:
 - a) Não realizar o tratamento da informação obtida a que tiver acesso a não ser para a finalidade que lhe foi solicitada pelo Município e que é objeto do contrato;
 - b) Cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre proteção de dados pessoais;

- c) Guardar sigilo profissional sobre a informação obtida no âmbito do contrato, nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais;
- d) Adotar todas as medidas de caráter técnico e organizativo necessário e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito do contrato, de modo a salvaguardar a informação contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.

Cláusula 9.ª- Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Capítulo III – Obrigações do Município de Fornos de Algodres

Cláusula 10.^a - Preço base e preço contratual

1. Nos termos do disposto no artigo 47.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, é fixado o preço base para a prestação de serviços em **89.904,54 €** (oitenta e nove mil, novecentos e quatro euros e cinquenta e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação, se este for legalmente devido, sendo este o montante máximo que o Município se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, dividido pelos seguintes anos:

Tabela 1 – Montante máximo a pagar pelo Município de Fornos de Algodres, por ano

Ano	Montante máximo a Pagar (€) sem iva
2023	1.241,62€
2024	44.333,47€
2025	44.333,47€

2. Sem prejuízo do preço base indicado no número anterior, **fixam-se os seguintes preços base unitário do presente procedimento**, que não incluem o imposto sobre o valor acrescentado:

- a. Serviço de aluguer do vestuário de trabalho, recolha, lavagem, secagem a vapor e entrega do vestuário de trabalho nas instalações do Município de Fornos de Algodres:

Tabela 2 – Preço unitário máximo de peça tratada - Semanal

Peças de Vestuário	Preço Máximo de Peça Tratada Unitário - Semanal
Bata ML Azul Céu	1,0104 €
Bata ML Azul Marinho/Azul	1,2750 €
Bata ML Branca	1,0110 €
Blusão HV Amarelo	2,5500 €
Calça AV Amarela/Azul Marinho	2,3250 €
Calça Azul Marinho/Azul	0,9555 €
Fato Macaco Azul Marinho/Azul	1,3110 €
Polo MC Azul Marinho	0,9648 €
T-shirt Azul Marinho	0,9000 €

- b. Serviço de manutenção do vestuário de trabalho e disponibilização de recolha e entrega nas instalações do Município de Fornos de Algodres:

Tabela 3 – Preço unitário máximo a considerar para o Preço Base do concurso - Semanal

Serviço	Peças Semanais	Preço Unitário
Sacos de recolha de roupa	20	0,3500 €
Cabides (por portador)	149	0,0750 €
Logótipos	1824	0,0750 €
Armários de Recolha de Roupa Suja	2	2,2500 €
Espaço Cliente	1	1,3684 €
Reparações das Fardas (Despesas de Preparação)	149	8,3330 €

- c. Quantidades de imputação de peça de vestuário, face à degradação total da mesma por motivos imputáveis ao trabalhador.

- i. Em caso de deterioração abusiva (quando um trabalhador de forma propositada e abusiva rasga, queima ou destrói uma peça de roupa, colocada à sua disposição) ou de uma perda imputável ao Município de Fornos de Algodres, os artigos substituídos serão objeto de uma **fatura separada**, calculada em função das quantidades e preço unitário máximo de imputação por peças, da tabela seguinte.

Tabela 4 – Preço unitário de imputação, por tipo de peça, caso exista deterioração abusiva confirmada

Tipo de Peça	Quantidades Estimadas (anual)	Preço Unitário de Imputação
Bata ML Azul Céu	10	23,61 €
Bata ML Azul Marinho/Azul	5	14,73 €
Bata ML Branca	5	12,40 €
Blusão HV Amarelo	2	65,00 €
Calça AV Amarela/Azul Marinho	5	43,00 €
Calça Azul Marinho/Azul	7	12,77 €
Fato Macaco Azul Marinho/Azul	2	22,56 €
Polo MC Azul Marinho	5	14,05 €
T-shirt Azul Marinho	10	8,24 €

3. As estimativas das quantidades contrates das tabelas anteriores são meramente estimativas, pelo que em nada vinculam o Município de Fornos de Algodres, quanto às quantidades que efetivamente se vierem a mostrar necessárias na execução do contrato.

4. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, combustíveis, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros direitos de propriedade industrial.
5. Pela Prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município deve pagar ao Prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 11.^a - Condições de pagamento

1. As condições de pagamento do encargo total da prestação de serviços serão de acordo com as seguintes condicionantes:
 - a) Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, conforme ponto n.º 4 do artigo 299.º do CCP, após apresentar da respetiva fatura.
 - b) Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
2. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através transferência bancária.
3. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao prestador de serviços serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 12.^a - Faturação

1. A fatura a apresentar pelo prestador de serviços ao Município de Fornos de Algodres, emitida em observância com o disposto no artigo 299.º-B do CCP, deve conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.

2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:
 - a) Ser emitida após a prestação de serviços, podendo ser mensal, caso seja enquadrável, objeto do contrato e aceitação pelo Município de Fornos de Algodres;
 - b) Conter o número de compromisso e/ou requisição emitida pelo Município de Fornos de Algodres;
 - c) Indicar o preço global;
 - d) Indicar o IVA à taxa legal aplicável.
3. O prestador de serviços deve proceder à emissão das faturas em formato eletrónico (EDI), se tal lhe for aplicável, decorrente da aplicação e cumprimento da legislação em vigor para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos (Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei, n.º 123/2018, de 28 de dezembro, atualizado com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de abril. pelo Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2022, de 30 de junho ou outra que venha a estar em vigor no decorrer do contrato.
4. O Município de Fornos de Algodres aderiu ao Portal da YET para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pelo grupo Primavera. Nesse sentido deve ser considerado que o broker é a YET e o pedido de ligação deverá ser efetuado para o email intervan@yetspace.com
5. Para informação sobre a adesão ao referido portal deverá o prestador de serviços consultar a informação disponível em <https://www.cm-fornosdealgodres.pt/institucional/camara-municipal/documentacao/contratacao-publica/>
6. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pelo Município de Fornos de Algodres não serão objeto de qualquer cobrança adicional.

Capítulo IV – Acompanhamento e Fiscalização da Execução do Contrato

Cláusula 13.^a – Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

A identificação do gestor do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, constará do contrato a celebrar.

Capítulo V - Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 14.^a - Disposições Gerais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município pode exigir do Prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, designadamente pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos serviços objeto do contrato, ou pelo não cumprimento das especificações definidas para os mesmos, haverá lugar à aplicação de uma penalidade pecuniária específica correspondente a 10% (dez por cento) do preço unitário do serviço incumprido.
2. A aplicação das sanções pecuniárias previstas no número anterior não podem exceder o valor acumulado de 20% do preço contratual.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1., relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
6. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.^a - Resolução por parte do contraente

1. O contrato poderá ser objeto de resolução, sempre que se verifique o incumprimento por parte do Prestador de serviços das condições estabelecidas ou de outras obrigações contratuais, ou este não tenha sanado a sua atuação no prazo para o efeito fixado, designadamente quando:
 - a) O Prestador de serviços sonegar, distorcer ou, por qualquer modo, alterar quaisquer registos ou informações que deva prestar ao Município;
 - b) O Prestador de serviços demonstrar, consecutivamente, negligência no cumprimento das suas obrigações;
 - c) Se o Prestador de serviços menosprezar a sua responsabilidade e não corresponder aos objetivos estabelecidos na prestação de serviço;
 - d) Em qualquer altura se verificar que o Prestador de serviços não deu aos trabalhos o desenvolvimento previsto previamente acordados;
 - e) Ocorrer a caducidade ou perda de Alvarás e Licenças de atividade por parte do Prestador de serviços;
 - f) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou declaração escrita do Prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
2. O exercício do direito de resolução previsto no número anterior, não prejudica o direito do Município vir a ser ressarcido dos prejuízos que lhe advierem dessa resolução ou da conduta do Prestador de serviços que terá levado à resolução.
3. A resolução nas condições expressas no n.º 1 da presente cláusula será comunicada ao Prestador de serviços através de carta registada, com aviso de receção, e só terá efeitos passados 30 (trinta) dias da notificação, mantendo-se durante este período todas as condições contratuais.

Cláusula 16.^a - Resolução por parte do Prestador de serviços

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do CCP, o direito de resolução é exercido por via judicial.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 17.ª - Caução

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida a prestação de caução pelo prestador de serviços.

Cláusula 18.ª - Seguros

1. O Prestador de serviços obriga-se a contratar seguros que garantam a cobertura dos riscos e danos, direta ou indiretamente, emergentes da sua atividade, nos termos impostos pela legislação em vigor aplicável ao caso concreto.
2. O Município de Fornos de Algodres pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços prestá-la no prazo de 5 (cinco) dias.

Capítulo VI - Disposições Finais

Cláusula 19.ª - Casos de Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados as sociedades do Prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada a outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.^a – Deveres de informação e comunicações

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de 7 (sete) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.
4. Salvo quando o contrário resulte do Contrato, quaisquer comunicações relativas à execução do contrato devem ser efetuadas através de carta registada, com aviso de receção, ou correio eletrónico, entre o Gestor de contrato designado pelo Município de Fornos de Algodres e o prestador de serviços.
5. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, no prazo de 7 (sete) dias.

Cláusula 21.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.^a - Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 23.^a – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 24.^a – Garantias de dignidade no acesso ao trabalho

O prestador de serviços deverá garantir, em matéria de dignidade no acesso ao trabalho, nos casos aplicáveis, o estipulado do artigo 419-A do CCP.

Capítulo VII – Especificações Técnicas

Cláusula 25.^a – Especificações técnicas gerais

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Prestador de serviços, como obrigações principais, o aluguer, higienização e manutenção das peças de vestuário de trabalho do Município de Fornos de Algodres, de acordo com as especificações seguintes;
2. A recolha e entrega das peças de vestuário devidamente higienizadas realiza-se nas instalações de responsabilidade do Município de Fornos de Algodres identificadas no presente caderno de encargos, de acordo com a seguinte periodicidade mínima:
 - a. Limpeza de Edifícios - Edifício da Câmara Municipal
 - i. Duas mudas semanais para o artigo “Bata ML Azul Céu”
 - ii. Duas mudas semanais para o artigo “Bata ML Branca”.
 - b. Limpeza de Edifícios - Escola Secundária e Básica
 - i. Duas mudas semanais para o artigo “Bata ML Azul Céu”
 - ii. Duas mudas semanais para o artigo “Bata ML Branca”.
 - c. Cantina Escolar – Recinto da Escola Secundária e Básica
 - i. Duas mudas semanais para o artigo “Bata ML Azul Céu”
 - ii. Duas mudas semanais para o artigo “Bata ML Branca”.
 - d. Centro de Recolha de Animais de Companhia
 - i. Duas mudas semanais para o artigo “Fato Macaco Azul Marinho/Azul”.
 - e. Carpintaria & Serralharia
 - i. Uma muda semanal para o artigo “Blusão HV Amarelo”;
 - ii. Três mudas semanais para o artigo “T-shirt Azul Marinho”;
 - iii. Duas mudas semanais para o artigo “Calça Azul Marinho/Azul”;
 - iv. Uma muda semanal para o artigo “Bata ML Azul Marinho/Azul”.

- f. Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos
 - i. Uma muda semanal para o artigo “Blusão HV Amarelo”;
 - ii. Três mudas semanais para o artigo “T-shirt Azul Marinho”;
 - iii. Duas mudas semanais para o artigo “Calça AV Amarela/Azul Marinho”.
- g. Departamentos/Polos
 - i. Uma muda semanal para o artigo “Blusão HV Amarelo”;
 - ii. Três mudas semanais para o artigo “Polo MC Azul Marinho”;
 - iii. Duas mudas semanais para o artigo “Calça Azul Marinho/Azul”;
- h. Departamentos T-shirts
 - i. Uma muda semanal para o artigo “Blusão HV Amarelo”;
 - ii. Três mudas semanais para o artigo “T-shirt Azul Marinho”;
 - iii. Duas mudas semanais para o artigo “Calça Azul Marinho/Azul”.
- i. POCs
 - i. Uma muda semanal para o artigo “Blusão HV Amarelo”;
 - ii. Três mudas semanais para o artigo “T-shirt Azul Marinho”;
 - iii. Duas mudas semanais para o artigo “Calça Azul Marinho/Azul”.
- j. Stock Segurança (caso seja necessário)
 - i. Três mudas semanais para o artigo “Bata ML Azul Marinho/Azul”;
 - ii. Três mudas semanais para o artigo “Bata ML Branca”;
 - iii. Três mudas semanais para o artigo “Bata ML Azul Céu”;
 - iv. Três mudas semanais para o artigo “Blusão HV Amarelo”;
 - v. Três mudas semanais para o artigo “Calça AV Amarela/Azul Marinho”;
 - vi. Três mudas semanais para o artigo “Calça Azul Marinho/Azul”;
 - vii. Três mudas semanais para o artigo “Fato Macaco Azul Marinho/Azul”;
 - viii. Três mudas semanais para o artigo “Polo MC Azul Marinho”;
 - ix. Três mudas semanais para o artigo “T-shirt Azul Marinho”.

3. A prestação de serviços compreende:

- a. Fornecimento do vestuário de acordo com as especificações técnicas do **Anexo I – Características do vestuário**;
- b. Lavagem, limpeza e secagem a vapor, bem como a conservação do vestuário de trabalho;
- c. Efetuar a reparação, manutenção e/ou substituição das anomalias identificados pelo portador, sempre que necessário, de peças de vestuário locadas e que se encontrem danificadas de forma a garantir as perfeitas condições de utilização para os fins a que se destinam (entende-se por reparação o conserto das peças de fardamento que necessitem de remendos, costuras descosidas, fechos e botões ausentes ou inutilizados e bainhas);
- d. Informação ao Município de Fornos de Algodres, quanto à necessidade de substituição de peças de vestuário e/ou necessidades adicionais necessários;
- e. A recolha e entrega das peças, de vestuário devidamente higienizados, nas instalações do Município de Fornos de Algodres, identificadas no **Anexo II – Instalações** no caderno de encargos, com periodicidade mínima de **duas vezes por semana**, em dia(s) a definir;
- f. O ciclo entre a roupa recolhida em sujo e entregue em limpo, assim como as reparações de vestuário não podem exceder os 7 dias;
- g. A disponibilização de recipientes em quantidade suficientes e adequados à colocação e acondicionamento das peças de vestuário sujas a granel, para recolha e transporte;
- h. Disponibilização de vestuário de trabalho em cabine por Portador;
- i. Gestão das quantidades adequadas de stock de fardamento que garanta a entrega das quantidades semanais necessárias por funcionário;
- j. Entregar, até data limite de apresentação de proposta, no Edifício do Município de Fornos de Algodres (Estrada Nacional 16, Apartado 15 - 6370-999 Fornos de Algodres), das 09:00 às 16:30, uma peça de amostra com o logótipo do Município de Fornos de Algodres (em anexo a este procedimento), este em localização em que o Prestador de serviço entender, para que possamos verificar a conformidade do bem na sua forma final;

- k. Concluir a tiragem de **medidas** do fardamento dos colaboradores nos **primeiros 5 dias úteis** após assinatura de contrato;
 - l. Proceder à entrega dos bens do contrato **até 12 semanas** após tiragem de medidas de todos os funcionários, identificados em listagem remetida pelo Gestor de contrato;
 - m. Proceder à colocação de identificação em todas as peças de vestuário propriedade do Prestador de serviços, através de inclusão do logótipo, de acordo com o enquadramento dos colaboradores, do Município de Fornos de Algodres e/ou do Agrupamento de Escolas de Fornos de Algodres no exterior da peça, bem como da identificação (identificação da entidade empregadora, nome e número) do colaborador, termocolado, colada no interior da mesma observando as normas de identidade gráfica pormenorizadas no **Anexo IV – Logótipo (regras)** ao presente caderno de encargos;
 - n. Disponibilizar plataforma de acesso para visualização dos serviços, nomeadamente a consulta de entregas, relatórios de intervenção, acesso às fichas técnicas e fichas de segurança, entre outros;
 - o. O Prestador de serviços compromete-se a assegurar as alterações necessárias no que se refere a quantidades (recrutamento, saídas), de acordo com a informação transmitida pelo Gestor de contrato, dentro das quantidades previstas no presente caderno de encargos;
 - p. Em caso de recrutamento, a faturação inicia-se aquando da entrega do vestuário a cada trabalhador;
 - q. Em caso de saída, a faturação é interrompida aquando da restituição das peças referentes ao trabalhador ao Locador.
 - r. Efetuar a visita preliminar ao Município de Fornos de Algodres para definição exata dos locais do serviço, no prazo de 10 dias úteis após assinatura de contrato.
4. Aplica-se ao conjunto de peças de vestuário por portador o custo de manutenção designada por “Despesas de Preparação” constantes da proposta, independentemente de a quantidade ser inferior ao número de portadores estimados no **Anexo III – Quantidades estimadas** ao presente caderno de encargos, dado que a referida estimativa não é vinculativa.
5. O número de mudas semanais por artigo, face ao número atual de trabalhadores, é o constante do **Anexo III – Quantidades estimadas**;

6. O Prestador de serviços compromete-se a, sempre que possível, reparar as peças de vestuário em vez da sua substituição.
7. O Município de Fornos de Algodres apenas tem obrigação de pagamento dos serviços efetivamente executados, pelo que todas as quantidades estimadas indicadas nas peças do procedimento poderão ser ou não atingidas.
8. No final do contrato, todo o vestuário é da propriedade do Prestador de serviços.

Cláusula 26.^a – Locais para a prestação de serviços

A prestação de serviços será realizada na área geográfica do Município de Fornos de Algodres.

Cláusula 27.^a – Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas condições indicadas no presente caderno de encargos;
2. Rececionados os bens, os representantes do Município de Fornos de Algodres, assinarão a correspondente guia de transporte ou documento equivalente que atestará a entrega dos bens em execução do serviço contratado;
3. O Prestador de serviços obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização e aplicação daqueles;
4. Com cada entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência de posse daquela para o Município de Fornos de Algodres, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, que não se deva à má ou defeituosa execução do contrato pelo Prestador de serviços, sem prejuízo das obrigações de garantia e resultado que impedem sobre o mesmo;
5. Todas as despesas e encargos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são de responsabilidade do Prestador de serviços.

Cláusula 28.^a – Inspeção

Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o Município de Fornos de Algodres, por si ou através de terceiros por ele designado, procedem à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos para verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades encomendadas e se reúnem as características, especificações e requisitos de operacionalidade definidos no caderno de encargos.

Cláusula 29.^a – Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso dos bens objeto do contrato não apresentarem uma total operacionalidade, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características específicas e requisitos técnicos definidos no presente cadernos de encargos, o Município de Fornos de Algodres, deve disso informar, por escrito, o Prestador de serviços;
2. No caso previsto no número anterior, o Prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Fornos de Algodres, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

ANEXO I – Características do Vestuário

I.1. Bata ML Azul Céu

Peça: Bata ML Azul Céu	Imagem (meramente indicativa)
<ul style="list-style-type: none"> • Cor: Azul Céu 	
<p>Especificações técnicas:</p>	
<ul style="list-style-type: none"> • Composição – 65% Poliéster / 35% Algodão • Gramagem – 210 gm² • Tecido: Sarja 	
<p>Especificações do Modelo:</p>	
<ul style="list-style-type: none"> • A peça inclui um logotipo Termo Colado numa posição a definir; • Acessórios: Inox; • Colarinho: Tipo militar; • Corte da Manga: Subido e direito; • Mangas: Compridas; • Abertura central com molas de pressão ocultas; • 1 Bolso de peito do lado esquerdo; • 2 Bolsos baixos; • Sem bolsos interiores. 	

I.2. Bata ML Azul Marinho/Azul

Peça: Bata ML Azul Marinho/Azul	Imagem (meramente indicativa)
<ul style="list-style-type: none">• Cor: Azul Marinho / Azul	
Especificações técnicas:	
<ul style="list-style-type: none">• Composição – 65% Poliéster / 35% Algodão• Gramagem – 245 gm²• Tecido: Sarja.	

Especificações do Modelo:

- A peça inclui um logotipo Termo Colado numa posição a definir;
- **Acessórios:** Inox;
- **Tecido:** Sarja;
- **Colarinho:** Alfaite;
- **Corte da Manga:** Subido e direito;
- **Mangas:** Compridas;
- Abertura central com molas de pressão ocultas;
- 1 Bolso interior de peito do lado esquerdo fechado por uma mola de pressão;
- 2 Bolsos de peito exterior com aba fechados por molas de pressão;
- 2 Bolsos baixos sem aba e sem molas de pressão.

I.3. Bata ML Branca

Peça: Bata ML Branca	Imagem <i>(meramente indicativa)</i>
<ul style="list-style-type: none"> • Cor: Branca 	

Especificações técnicas:
<ul style="list-style-type: none"> • Composição – 65% Poliéster / 35% Algodão • Gramagem – 245 gm² • Tecido: Sarja;
Especificações do Modelo:
<ul style="list-style-type: none"> • A peça inclui um logotipo Termo Colado numa posição a definir; • Acessórios: Inox; • Colarinho: Subido; • Corte da Manga: Raglan; • Mangas: Compridas; • Abertura central com molas de pressão ocultas; • 2 Bolsos com aba e molas de pressão;

I.4. Blusão HV Amarelo

Peça: Blusão HV Amarelo	Imagem <i>(meramente indicativa)</i>
<ul style="list-style-type: none"> • Cor: Amarela 	

Especificações técnicas:

- **Composição** – 100% Poliéster
- **Gramagem** – 290 gm²
- **Tecido:** Sarja;

Especificações do Modelo:

- A peça inclui um logotipo Termo Colado numa posição a definir;
- **Acessórios:** Inox;
- **Colarinho:** Subido;
- **Corte da Manga:** Subido e direito;
- **Mangas:** Compridas;
- Abertura central com fecho;
- 1 Bolso de peito do lado direito fechado com fecho;
- 2 Bolsos baixos fechados com fecho;
- Sem bolsos interiores;
- ISO 20471 – Classe 2 – Alta Visibilidade
- EN 14058 – Climats Frios.

I.5. Calça AV Amarela/Azul Marinho

Peça: Calça AV Amarela/Azul Marinho	Imagem (meramente indicativa)
<ul style="list-style-type: none">• Cor: Cor: Amarelo AV / Azul Marinho	
Especificações técnicas:	
<ul style="list-style-type: none">• Composição:<ul style="list-style-type: none">• AV – 85% Poliéster / 15% Algodão• Contraste – 65% Poliéster / 35% Algodão• Gramagem – 270 gm².• Tecido: Cetim;	

Especificações do Modelo:

- A peça inclui um logotipo Termo Colado numa posição a definir;
- **Acessórios:** Inox;
- **Presilha na cintura:** Sim;
- Abertura central com mola comum e fecho;
- 2 Bolsos Italianos;
- 1 Bolso lateral do lado esquerdo, fechado por aba e molas de pressão;
- 1 Bolso para telefone do lado direito, fechado por aba e molas de pressão;
- 1 Bolso para o metro do lado direito;
- 1 Banda porta ferramentas do lado direito;
- 2 Bolsos traseiros
- Cintura elástica
- ISO 20471 – Classe 2 – Alta Visibilidade.

I.6. Calça Azul Marinho/Azul

Peça: Calça Azul Marinho/Azul	Imagem <i>(meramente indicativa)</i>
<ul style="list-style-type: none"> • Cor: Azul Marinho / Azul 	

Especificações técnicas:

- **Composição** – 65% Poliéster / 35% Algodão
- **Gramagem** – 245 gm²
- **Tecido:** Sarja.

Especificações do Modelo:

- A peça inclui um logotipo Termo Colado numa posição a definir;
- **Acessórios:** Inox;
- **Cintura:** Elástico na zona das costas;
- Presilha na cintura;
- Abertura central com 3 molas de pressão ocultas + 1 mola de comum oculta;
- 2 Bolsos de calça laterais;
- 1 Bolso lateral;
- 1 Bolso para o metro oculto;
- 1 Bolso traseiro fechado com molas de pressão;

I.7. Fato Macaco Azul Marinho/Azul

Peça: Fato Macaco Azul Marinho/Azul	Imagem (meramente indicativa)
<ul style="list-style-type: none"> • Cor: Azul Marinho / Azul 	
<p>Especificações técnicas:</p>	
<ul style="list-style-type: none"> • Composição – 65% Poliéster / 35% Algodão • Gramagem – 245 gm² • Tecido: Sarja; 	
<p>Especificações do Modelo:</p>	
<ul style="list-style-type: none"> • A peça inclui um logotipo Termo Colado numa posição a definir; • Acessórios: Inox; • Colarinho: Subido; • Corte da Manga: Subido e direito; • Mangas: Compridas; • Abertura central com molas de pressão ocultas; • 2 Bolsos de peito com aba; 	

- 2 Bolsos de calça laterais;
- 1 Bolso lateral;
- 1 Bolso para o metro oculto;
- 2 Bolsos “passe-mains”;
- 1 Bolso interior de peito do lado esquerdo fechado por uma mola de pressão;
- Cintura elástica.

I.8. Polo MC Azul Marinho

Peça: Polo MC Azul Marinho	Imagem <i>(meramente indicativa)</i>
<ul style="list-style-type: none"> • Cor: Azul Marinho 	
<p>Especificações técnicas:</p>	
<ul style="list-style-type: none"> • Composição – 50% Poliéster / 50% Algodão • Gramagem – 230 gm² • Tecido: Malha Piqué; 	

Especificações do Modelo:

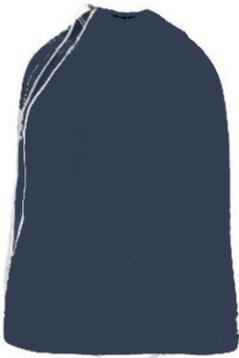
- A peça inclui um logotipo Termo Colado numa posição a definir;
- **Colarinho:** Italiano;
- **Corte da Manga:** Subido e direito;
- **Mangas:** Curtas;
- Abertura central com botões comuns;
- 1 Bolso de peito no lado esquerdo.

I.9. T-shirt Azul Marinho

Peça: T-Shirt MC	Imagem <i>(meramente indicativa)</i>
<ul style="list-style-type: none"> • Cor: Azul Marinho 	
Especificações técnicas:	
<ul style="list-style-type: none"> • Composição – 50% Poliéster / 50% Algodão • Gramagem – 185 gm² • Tecido: Malha. 	

Especificações do Modelo:
<ul style="list-style-type: none"> • A peça inclui um logotipo Termo Colado numa posição a definir; • Tecido: Malha; • Colarinho: Redondo; • Corte da Manga: Subido e direito; • Mangas: Curtas.

I.10. Sacos de recolha de roupa

Peça: Sacos de recolha de roupa	Imagem <i>(meramente indicativa)</i>
<ul style="list-style-type: none"> • Cor: Indiferente. 	
Especificações gerais:	
<ul style="list-style-type: none"> • Altura = 82 cm • Largura = 73 cm • Fundo = 51 cm x 22 cm • Volume mínimo de 50 peças • Cordão de fecho • Composição: <ul style="list-style-type: none"> • 100% Poliéster • Gramagem – 130 gm² 	

I.11. Armários de Recolha de Roupa Suja

Peça: Armários de Recolha de Roupa Suja	Imagem <i>(meramente indicativa)</i>
<ul style="list-style-type: none"> • Cor: Prateado, de preferência 	
<p>Especificações gerais:</p>	
<ul style="list-style-type: none"> • Armário recetáculo de roupa suja • Altura total – 2150mm • Largura – 400mm • Profundidade – 500mm 	



Aquisição de Serviços de recolha, fornecimento, lavagem, higienização e tratamento de vestuário de trabalho dos
Funcionários da Câmara Municipal de Fornos de Algodres, em regime plurianual

ANEXO II – Instalações



Instalações

Instalação	Edifícios	Localização	Localidade	Código Postal
Limpeza de Edifícios - Edifício da Câmara Municipal	Edifício da Câmara Municipal de Fornos de Algodres	Estrada Nacional 16, Apartado 15	Fornos de Algodres	6370-999
Limpeza de Edifícios - Escola Secundária	Escola Secundária e Básica de Fornos de Algodres	Estrada Nacional 16	Fornos de Algodres	6370-148
Cantinas Escolares	Escola Secundária e Básica de Fornos de Algodres	Estrada Nacional 16	Fornos de Algodres	6370-148
Centro de Recolha de Animais de Companhia	Centro de Recolha de Animais de Companhia	Junto à Piscina Municipal	Fornos de Algodres	6370-147
Carpintaria & Serralharia	Carpintaria & Serralharia	Rua do Olival da Vinha	Fornos de Algodres	6370-151
Recolha de RSU	Estaleiro Municipal	Rua da Abegoaria	Fornos de Algodres	6370-123
Departamentos POLOS	Edifício da Câmara Municipal de Fornos de Algodres	Estrada Nacional 16, Apartado 15	Fornos de Algodres	6370-999
Departamentos T-Shirts	Edifício da Câmara Municipal de Fornos de Algodres	Estrada Nacional 16, Apartado 15	Fornos de Algodres	6370-999
POCs	Edifício da Câmara Municipal de Fornos de Algodres	Estrada Nacional 16, Apartado 15	Fornos de Algodres	6370-999
Stock Segurança	Edifício da Câmara Municipal de Fornos de Algodres	Estrada Nacional 16, Apartado 15	Fornos de Algodres	6370-999



Aquisição de Serviços de recolha, fornecimento, lavagem, higienização e tratamento de vestuário de trabalho dos Funcionários da Câmara Municipal de Fornos de Algodres, em regime plurianual

ANEXO III – Quantidades Estimadas

Artigo	Descrição	Unidade	N.º Portadores	Quantidade Estimada de Roupa Degradada Anual	Quantidade Semanal	Quantidade Mensal	Quantidade Anual
1	Bata ML Azul Céu	UN			159	636	8 268
2	Bata ML Azul Marinho/Azul	UN			5	20	260
3	Bata ML Branca	UN			11	44	572
4	Blusão HV Amarelo	UN			66	264	3 432
5	Calça AV Amarela/Azul Marinho	UN			15	60	780
6	Calça Azul Marinho/Azul	UN			107	428	5 564
7	Fato Macaco Azul Marinho/Azul	UN			9	36	468
8	Polo MC Azul Marinho	UN			24	96	1 248
9	T-shirt Azul Marinho	UN			171	684	8 892
10	Sacos de recolha de roupa	UN			20	80	1 040
11	Cabides (por portador)	UN			149	596	7 748
12	Logótipos	UN			1 824	7 296	94 848
13	Armários de Recolha de Roupa Suja	UN			2	8	104
14	Espaço Cliente	UN			1	4	52
15	Reparações das Fardas (Despesas de Preparação)	UN	149				
16	Bata ML Azul Céu	UN		10			
17	Bata ML Azul Marinho/Azul	UN		5			
18	Bata ML Branca	UN		5			
19	Blusão HV Amarelo	UN		2			
20	Calça AV Amarela/Azul Marinho	UN		5			
21	Calça Azul Marinho/Azul	UN		7			

Discriminação das quantidades de artigos por semana, por infraestruturas.

Departamento	Artigo	Peças			
		N.º Mudanças	Por Portador	Lavadas por Semana	N.º Estimado Portadores
Limpeza de Edifícios - Edifício da Câmara Municipal Limpeza de Edifícios - Escola Secundária Cantinas	Bata ML Azul Céu	2	5	156	780
	Bata ML Branca	2	5	8	40
Centro de Recolha Animal	Fabo Macaco Azul Marinho/Azul	2	5	6	15
Carpintaria & Serralharia	Blusão HV Amarelo	1	3	2	6
	T-shirt Azul Marinho	3	7	6	14
	Calça Azul Marinho/Azul	2	5	4	10
	Bata ML Azul Marinho/Azul	1	3	2	6
Recolha de RSU	Blusão HV Amarelo	1	3	6	18
	T-shirt Azul Marinho	3	7	18	42
	Calça AV Amarela/Azul Marinho	2	5	12	30
Departamentos POLOS	Blusão HV Amarelo	1	3	7	21
	Polo MC Azul Marinho	3	7	21	49
	Calça Azul Marinho/Azul	2	5	4	10
Departamentos T-Shirts	Blusão HV Amarelo	1	3	28	84
	T-shirt Azul Marinho	3	7	84	196
	Calça Azul Marinho/Azul	2	5	56	140
POCs	Blusão HV Amarelo	1	3	20	60
	T-shirt Azul Marinho	3	7	60	140
	Calça Azul Marinho/Azul	2	5	40	100
Stock Segurança	Bata ML Azul Marinho/Azul	3	7	3	7
	Bata ML Branca	3	7	3	7
	Bata ML Azul Céu	3	7	3	7
	Blusão HV Amarelo	3	7	3	7
	Calça AV Amarela/Azul Marinho	3	7	3	7
	Calça Azul Marinho/Azul	3	7	3	7
	Fabo Macaco Azul Marinho/Azul	3	7	3	7
	Polo MC Azul Marinho	3	7	3	7
	T-shirt Azul Marinho	3	7	3	7

ANEXO IV – Logótipos (regras)

- ✓ Logotipo termocolado do **Município de Fornos de Algodres**
 - Resistente à lavagem industrial até 75°C.
 - Dimensão: 60 cm altura x 80 cm largura

(o logotipo em formato editável, encontra-se anexo a este procedimento)

TIPOGRAFIA



FranklinGottlcTEEDem

**abcdefghijklmnopqrstuvwxy ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ
1234567890.,; ' " (!?) +-*/=**

Arial

abcdefghijklmnopqrstuvwxy ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ
1234567890.,; ' " (!?) +-*/=

CROMATISMO



C:0 M:0 Y:0 K:100



C:0 M:0 Y:0 K:0



C:85 M:37 Y:100 K:0



C:0 M:0 Y:100 K:0

A CORES:

POSITIVO

NEGATIVO



ALTO CONTRASTE:

POSITIVO

NEGATIVO



- ✓ Logotipo termocolado do **Agrupamento de Escolas de Fornos de Algodres**
 - Resistente à lavagem industrial até 75°C.
 - Dimensão: 60 cm altura x 80 cm largura

(o logotipo em formato editável, encontra-se anexo a este procedimento)

